

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA "Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Projeto de Lei nº. 10 / 2022.

Araruna / PB, 25 de agosto de 2022.

DENOMINA DE VIA PÚBLICA MANOEL TARGINO DA COSTA, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS DO NOSSO MUNICÍPIO_ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

- Art. 1º Fica denominada de MANOEL TARGINO DA COSTA, a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB 111 em direção à residência do popular "Lula de Zé de Ioiô", na localidade do Sítio "Mata Velha".
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.
- Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o Art. 1°, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT.
- Art. 4º A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna / PB, 25 de agosto de 2022.

Luiz da Silva Martiniano

Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA "Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 012/2022

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE LEI 010/2022, QUE DENOMINA DE VIA PÚBLICA MANOEL TARGINO DA COSTA**, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS DO NOSSO MUNICÍPIO _ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 010/2022, que denomina de "Manoel Targino da Costa" a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB 111 em direção à residência do popular "Lula de Zé de Ioiô", na localidade do Sítio "Mata Velha", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo de autoria do vereador Luís da Silva Martiniano.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 25/08/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 21/09/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem como objeto a denominação de Logradouro Público do Município de Araruna/PB, estabelecendo a denominação de "Manoel Targino da Costa".

As denominações de Logradouros e Bens Públicos no Município de Araruna/PB, devem atender os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 25/2021. Quando se tratar de

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro - CEP: 58.233-000 CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM: 11/0/22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

homenagens póstumas a qualquer cidadão deve ser atendido os seguintes critérios: Um bom conceito social do homenageado, comprovados serviços prestados ao município por sua pessoa, identidade com a história de Araruna e que não exista qualquer denominação de Bem ou Logradouro com seu respectivo nome.

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento de três requisitos, com exceção do art. 4 da Lei 25/2021, que estabelece que o projeto venha estruído com a biografia do homenageado, exigência que será sanada em plenário.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, como o projeto versa sobre matéria de interesse local por se tratar de denominação de Logradouro Público, cabe ao município a competência para legislar sobre esta matéria, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto a iniciativa da propositura a Lei Orgânica em ser art. 20 estabelece que projetos com esse objeto podem ser apresentados por vereador, comissão da Câmara, prefeito e cidadãos, portanto, não existindo qualquer vicio, uma vez que foi apresentado pelo gestor municipal.

Desse modo, está o município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o vereador/autor da propositura possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro - CEP: 58.233-000 CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

3-CONCLUSÃO

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 010/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, 11 de Outubro de 2022.

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO VEREADOR / RELATOR

JOSE HUMBERTO/DA COSTA JUNIOR VEREADOR / PRESIDENTE

LUIS DA SILVA MARTINIANO VEREADOR / VICE-PRESIDENTE

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro - CEP: 58.233-000 CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666



DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPI Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 28 de Novembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

PÁG 01

GABINETE DO PREFEITO

RTARIA Nº 064/2022GAB/PREF

Araruna-PB, 24 de novembrode 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ma, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição UNA, no de la constitui val e o Art. 41; Inciso V da Lei Orgânica do Municipio,

Considerando, pedido de exoneração nos autos rocesso Administrativo nº 4237/2022,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar e pedido ANDERSON DE PATRÍCIO RAMOS- MAT. 9486, ocupante do cargo efetivo de lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços sda Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraiba.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a de sua publicação.

la Costa Araújo Constitucional

IPAL N° 009/2022 - GAB/PREF LUIZ DA SILVA MARTINIANO

> DENOMINA DE VIA PÚBLICA VEREADOR ALFREDO DELFINO DE LIMA, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, uas atribuições legais, faz saber que a Câmara rovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Fica denominada de Alfredo Delfino de Lima, inal cujo trecho se estende da margem da PB -o e até a Escola Municipal "José Francisco de lidade do Sítio "Camucá".
- O Poder Executivo Municipal providenciará s placas indicativas.
- O Poder Executivo por intermédio do setor ocederá o cadastramento da rua a que se refere unto às concessionárias de água, energia, móvel e Empresa Brasileira de Correios e
- Esta lei entra em vigor na data de sua gadas as disposições em contrário.

REFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 010/2022 - GAB/PREF AUTOR: VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

DENOMINA DE VIA PÚBLICA OLAVO MARIANO DE ARAÚJO, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Olavo Mariano de Araŭjo, estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB -ll até a vila nas imediações do Bar de "Valdemir de Tutu", na localidade do Sítio Mata Velha.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor Art. 3 - 0 Poder Executivo por intermedio do secon habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere concessionárias de água, energía, movel e Empresa Brasileira de Correios e

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vital da Costa Araújo Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 011/2022 - GAB/PREF

AUTOR: VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

DENOMINA DE VIA PÚBLICA MANOEL TARGINO DA COSTA, UMA DAS ESTRADA! VICINAIS NO MUNICÍPIO DI ARARUNA/PB, ZONA RURAL, AINDA SEI DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRA! PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmar Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica denominada de Manoel Targino da Costa, a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB -111 em direção à residência do popular "Lula de Zé de Ioiô". na localidade do Sítio Mata Velha.
- Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciar: a colocação das placas indicativas.
- Art. 3° O Poder Executivo por intermédio do seto: habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o art. 1°, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

májo mal

DIAKIU OFICIAL DO MUNICÍPIO

Araruna-PB, 28 de Novembro de 2022

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua plicação, revogadas as disposições em contrário.

ABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

da Costa Araújo ito Constitucional

UNICIPAL Nº 012/2022 - GAB/PREF VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

> DENOMINA DE VIA PÚBLICA IZÍDIO DENOMINA DE VIA PUBLICA IZIDIO
> MANOEL GONÇALVES, UMA DAS ESTRADAS
> VICINAIS NO MUNICÍPIO DE
> ARARUNA/PB, ZONA RURAI, AINDA SEM
> DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara al aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

rt. 1° - Fica denominada de Izidio Manoel Gonçalves, a vicinal cujo trecho se estende da margem da PB - ireção à residência do popular "José Erinaldo", na

t. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará ão das placas indicativas.

t. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor o, procederá o cadastramento da rua a que se refere junto às concessionárias de água, energia, a, móvel e Empresa Brasileira de Correios e - ECT.

4° - Esta lei entra em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ta Araújo titucional

N° 013/2022 - GAB/PREF DA SILVA MARTINIANO

> DENOMINA DE VIA PÚBLICA CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, atribuições legais, faz saber que a Câmara ou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada de Cicera Maria d Conceição, a estrada vicinal cujo trecho se estende d margem da PB - 111 em direção a povoado "dos Castro", n

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciar a colocação das placas indicativas.

Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setos Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o art. 1°, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Vital da Costa Araújo Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 014/2022 - GAB/PREF AUTOR: VER. LUIZ DA SILVA MARTINIANO

> DENOMINA DE VIA PÚBLICA ADOLFO BRASILIANO DE ANDRADE, UMA DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, ZONA RURAL, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Adolfo Brasiliano de Andrade, a estrada vicinal cujo trecho se estende da margem da PB - 111 paralelamente à via pública que dá acesso ao

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3° - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da rua a que se refere o art. 1°, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa, móvel e Empresa Brasileira de Correios e

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vital da Costa Araújo Prefeito Constitucional

DIAS:00747839476 Assinado de forma digital por JOCIMAR FELIX DIAS:00747839476

Araruna-PB